



Estado do Rio de Janeiro.
Prefeitura Municipal de Mangaratiba.
Secretaria Municipal de Educação.
Diretoria de Gestão Escolar.

EDITAL Nº 04/SME/2018

O Município de Mangaratiba, por intermédio da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições de acordo com as disposições regimentais, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Edital, estabelecerá as diretrizes do processo de cadastro, atendimento, matrícula e transferência de alunos na Educação Infantil, nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba, para o ano letivo de 2019. A cada ano será, publicado uma Portaria com o cronograma de acordo com o número de vagas.

O instrumento em tela será regido pela Constituição da República Federativa do Brasil – 1988, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - nº 9.394/96, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/90, pela Lei nº 13.257, que altera a lei nº 8069/90, pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015, pela Deliberação CME nº 02 de 17 de Novembro de 2014 e pela Deliberação CME nº 01/2014.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este edital visa estabelecer os procedimentos de cadastro e as diretrizes quanto à distribuição das vagas disponíveis, atendimento, matrícula e transferência de alunos na Educação Infantil para os Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba, para o atendimento às crianças de quatro meses a três anos, onze meses e vinte e nove dias na educação infantil, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.394/96, Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto da Pessoa com Deficiência.

1.2. Poderão participar as famílias residentes no Município de Mangaratiba, interessadas em concorrer a uma vaga para o atendimento às crianças de **quatro meses a três anos, onze meses e vinte e nove dias**, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica.

1.3. A inscrição realizada no Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré- Matrícula para os Centros de Educação Infantil de Mangaratiba não é uma garantia de vaga, mas por meio dele as crianças serão chamadas para o preenchimento das vagas disponíveis nas unidades de ensino, conforme os critérios de prioridade estabelecidos neste Edital.

1.4. Ficam vinculados a este Edital os seus anexos.

1.5. Para o Ingresso nos Centros de Educação Infantil Municipal levar-se-á em consideração a idade mínima de quatro meses.

1.6. A enturmação das crianças será realizada por faixa etária considerando a data corte de **31 de Março**.

2. DOS PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRO

2.1 As inscrições serão feitas pelo responsável legal da criança, de acordo com a seguinte organização:

a) Inscrições ATRAVÉS DA INTERNET, pelo endereço eletrônico www.mangaratiba.rj.gov.br, a partir das 09h do dia 15/10/2018.

b) Para os responsáveis que não possuem acesso à internet a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará o seu acesso nos TELEINFO de cada Distrito.

Mangaratiba (CEID – Centro Educacional de Interatividade Digital)

Itacuruçá

Muriqui

Conceição de Jacareí

Praia do Saco

c) Em caso de dúvida, quanto ao preenchimento das informações solicitadas na inscrição, o interessado deverá entrar em contato com a Diretoria de Gestão Escolar da SME, pelo telefone 2789-6000, ramal 271, ou pelo endereço eletrônico www.mangaratiba.rj.gov.br.

2.2. O cadastro será realizado exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico <https://www.mangaratiba.rj.gov.br>, conforme cronograma em anexo, ao qual receberá número do protocolo como comprovante no ato do cadastro.

2.3. Durante o ano letivo de 2019 o Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré-Matrícula da Educação Infantil de Mangaratiba estará aberto para novas inscrições e atualizações de dados para os que ainda não foram beneficiados segundo datas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

2.4. Para cadastrar-se, o responsável deverá realizar os seguintes procedimentos:

a) Acessar o endereço eletrônico <https://www.mangaratiba.rj.gov.br>

b) Ler na íntegra e estar de acordo com as regras do respectivo Edital;

c) Preencher, total e corretamente, a ficha de cadastro;

d) Ao concluir o cadastro, imprimir o comprovante de inscrição.

2.5 O comprovante da inscrição, o responsável deverá imprimi-lo e guardá-lo para entregar junto com os demais documentos comprobatórios das informações prestadas no Sistema Eletrônico no ato da matrícula.

2.6 O responsável poderá optar por 02 (duas) unidades de ensino em turno integral no ato da inscrição.

2.7 Para concorrer às vagas para os Centros de Educação Infantil de Mangaratiba, todas as famílias deverão obrigatoriamente realizar inscrição no Sistema Eletrônico de Inscrição, conforme procedimentos do item 2.4.

2.8 Serão de exclusiva responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais pela criança, as informações prestadas, como também, o correto preenchimento e atualização do cadastro.

2.9 Para aqueles que optarem para concorrer pelas vagas de vulnerabilidade social e/ou econômica, terá que comparecer a SME para trazer o documento comprobatório (declaração da equipe técnica do CRAS, já que a família encontra-se em acompanhamento básico de Assistência Social) no período de **26/11/2018 a 30/11/2018**.

2.10 Em caso a criança esteja em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica, o responsável no momento da inscrição deverá preencher o campo de vulnerabilidade social e/ou econômica. Devendo entregar a documentação comprobatória conforme o disposto no item 2.9.

2.11 Em caso da criança com deficiência o responsável no momento de inscrição deverá preencher o campo de Deficiência, devendo entregar a documentação comprobatória na SME no período de 26/11/2018 a 30/11/2018.

2.12 A não apresentação do documento comprobatório, na SME no período de 26/11/2018 a 30/11/2018 acarretará o retorno para ampla concorrência.

2.13 Não serão aceitas solicitações de cadastro que não preencherem o respectivo documento de forma completa e correta ou fornecer dados inverídicos ou falsos, conforme estabelecido neste Edital.

2.14 Os pais e /ou responsáveis legais ficam cientes que ao realizarem o cadastro, pleiteando a vaga, implicará no pleno conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das condições previstas em lei, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

3. DAS VAGAS

3.1 O número de vagas disponíveis será publicado no dia **04/12/2018**, após às 14h através do endereço eletrônico <https://www.mangaratiba.rj.gov.br>, o que determinará quantos alunos poderão ser convocados para matrícula de acordo com a capacidade de atendimento da unidade.

3.2 As crianças que estão na lista de classificados para efetivação da matrícula publicado no Diário Oficial do Município de Mangaratiba de 05/06/2018 Ano XIV- nº 817, onde consta AGUARDANDO VAGA, terão prioridade nas vagas ofertadas para o ano letivo de 2019 e não será necessário realizar nova inscrição.

3.3 Serão atendidas prioritariamente as crianças com deficiência, que comprovarem sua condição na documentação apresentada.

3.4 Na ocorrência da oferta de apenas 01 (uma) turma para determinada faixa-etária no CEIM pretendido o número máximo de alunos incluídos com deficiência não poderá ultrapassar três, ficando a Secretaria Municipal de Educação autorizada a remanejar os alunos excedentes para outro CEIM.

3.5 Consideram-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Artigo 2º da lei 13.146/2015- do Estatuto da Pessoa com Deficiência).

3.6 Serão destinados **10% (dez por cento)** das vagas para crianças em situação de Vulnerabilidade Social e/ou econômica de acordo com a entrega do documento (declaração da equipe técnica do CRAS, já que a família encontra-se em acompanhamento básico de Assistência Social) mencionado no item 2.9.

3.7 Serão publicados por ordem de classificação os candidatos que conseguirem as vagas.

3.8 A cada oferta de vaga remanescente, o Sistema irá classificar os cadastrados.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 As classificações ocorrerão de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Cadastro de Inscrição da Educação Infantil no momento da abertura da vaga, respeitando a capacidade máxima de atendimento das turmas de cada unidade e os critérios estabelecidos por ordem de prioridade:

4.2 Serão publicados por ordem de classificação os candidatos que conseguirem as vagas.

4.3 A cada oferta de vaga remanescente, o Sistema irá classificar os cadastrados .

4.4 Para a classificação serão considerados os seguintes critérios e prioridades :

- a) Alunos classificados e aguardando vaga publicado no Diário Oficial do Município de Mangaratiba de 05/06/2018 Ano XIV- nº817;
- b) Deficiência;
- c) 10% (dez por cento) por Vulnerabilidade Social e/ou Econômica
- d) Ordem de inscrição no Sistema.

5. DO ATENDIMENTO

5.1 O período de atendimento nos Centros de Educação Infantil Municipal será de 09 (nove) horas no período integral;

5.2 A composição das turmas atenderá como parâmetro a idade das crianças e a data corte definida no item 1.6.

5.3 O número de crianças poderá variar considerando as dimensões de espaço físico das salas de aula e a existência da turma, a fim de assegurar a qualidade da educação.

5.4 A enturmação das crianças com deficiência será realizada mediante parecer Técnico-Pedagógico da Coordenação de Educação Especial juntamente com a Diretoria de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

6. ABERTURA DO SISTEMA ONLINE

6.1 O Sistema será aberto no dia **22/10/2018** às 9 horas e encerramento no dia **23/11/2018** às 23horas e 59 minutos.

6.2 A cada último dia útil de cada mês o Sistema irá ser encerrado para realizar a classificação dos inscritos e publicado no Diário Oficial do Município de Mangaratiba, atualizando a lista de espera.

7. DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 A divulgação da lista final dos classificados para as vagas será pelo site oficial da Prefeitura e nos Centros de Educação Infantil Municipal.

8. DA MATRÍCULA

8.1 A efetivação da matrícula somente será feita no Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM em que o Sistema Eletrônico de Inscrição da Educação Infantil classificou e após a entrega da documentação, da verificação e comprovação das informações no ato da matrícula.

8.2 A negativa ou o não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais em firmar a matrícula acarretará no remanejamento automático pelo Sistema para o final da fila.

8.3 A criança que tiver 04 anos completos no ato da convocação para matrícula e não efetivarem a mesma terão vaga garantida em outra unidade de Educação Infantil com atendimento parcial.

8.4 Ao final do período de matrícula nos CEIMs a Direção deverá encaminhar para SME a relação dos candidatos que não compareceram para efetivação da matrícula, para o cumprimento do item 8.2.

9. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA MATRÍCULA

9.1 Para comprovar as informações declaradas no cadastro, os pais e/ou responsáveis legais deverão providenciar os documentos atualizados e completos (referentes à criança e ao seu grupo familiar), conforme itens abaixo, para ser entregue juntamente com o protocolo do cadastro, sendo de inteira responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais o seu conteúdo.

- a) Certidão de Nascimento.
- b) Carteira de Vacinação
- c) Comprovante de Residência
- d) Identidade e CPF dos genitores ou responsável legal.

9.2 Entende-se como responsável legal, a pessoa que possua a guarda judicial da criança.

9.3 Havendo divergências nas informações prestadas no sistema, e/ou ausência dos documentos comprobatórios que impliquem em mudança nos critérios de classificação, a criança será classificada de acordo com os critérios estabelecidos no item 4.4.

9.4 Os pais e /ou responsáveis legais ficam cientes que ao realizarem o cadastro, pleiteando a vaga, implicará no pleno conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das condições previstas em lei, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

10. DA COMISSÃO DE MATRÍCULA PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

10.1 A Secretaria Municipal de Educação instituirá uma Comissão de Matrícula, que será composta por, 01(um) representante do DAIE, 01 (um) representante da Diretoria de Gestão Pedagógica, 01 (um) representante da Coordenação de Educação Especial e 01 (um) representante da Diretoria de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

10.2 Todos os registros realizados pela Comissão de Matrícula será lavrado em livro Ata, bem como a relação completa da composição dos membros e suas respectivas assinaturas, que deverá ser encaminhado à Secretária Municipal de Educação no primeiro dia útil após sua composição ou alteração.

10.3 Competem exclusivamente a Comissão de Matrícula:

- a) Conferir a habilitação das vagas/matrículas;
- b) Realizar análise da documentação entregue pelos responsáveis legais após a convocação e dar autenticidade aos mesmos.
- c) Deliberar sobre a comprovação das informações prestadas pelos responsáveis legais no Sistema Eletrônico de Cadastro;
- d) Receber e verificar as denúncias encaminhadas aos CEIMs referentes à comprovação de informações;
- e) Aprovar as matrículas ou reclassificar os convocados pela unidade, observado o disposto neste Edital;
- f) Produzir relatório mensal dos processos de matrículas contendo, no mínimo, a relação dos cadastros reclassificados e suas respectivas justificativas;
- g) Prestar esclarecimentos acerca das matrículas realizadas nos CEIMs quando solicitado pela Secretaria de Educação.

11. DAS TRANSFERÊNCIAS

11.1 O responsável que desejar solicitar transferência do aluno para outro CEIM, durante o ano letivo de 2019, deverá preencher um requerimento na SME/DGE apresentando justificativa. Serão ofertadas as vagas por transferências de acordo com a disponibilidade de cada CEIM.

12. DAS VAGAS REMANESCENTES

12.1 As vagas remanescentes e/ou abertura de vagas por desistências/abandonos nas unidades escolares serão disponibilizadas continuamente conforme a capacidade máxima de atendimento, através de novas convocações para que os pré-selecionados possam apresentar toda documentação exigida.

12.2 Nos casos de abertura de novas turmas a Secretaria Municipal de Educação fará a divulgação exclusivamente através do endereço eletrônico www.mangaratiba.rj.gov.br

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As condições deste Edital são universais e, portanto, são as mesmas para todos, razão pela qual são formalizadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto a Secretaria de Educação como os interessados, após o deferimento da matrícula.

13.2 Poderá o Município de Mangaratiba, através da Secretaria de Educação, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Mônica Santos Passos

Secretária de Educação